



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017
(Da Mesa Diretora)

Institui o “Troféu Amigo da Primeira Infância”.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Fica instituído o Troféu Amigo da Primeira Infância, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados a pessoas físicas ou jurídicas que tenham realizado trabalhos e atuações que mereçam especial destaque em ações prestadas à primeira infância, notadamente na promoção do desenvolvimento infantil e de programas e serviços que visam garantir seu bem-estar físico, psicológico e social.

Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, conforme estabelecido pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 - que regula as políticas públicas voltadas à primeira infância e dá outras providências.

Art. 2º O Troféu Amigo da Primeira Infância consistirá na concessão anual de troféu e diploma de menção honrosa, e terá sua forma e especificações definidas posteriormente por ato da Segunda-Secretaria da Câmara dos Deputados.

Art. 3º O Troféu Amigo da Primeira Infância concederá, no máximo, a dez agraciados, sendo cinco em cada uma das seguintes categorias:

I - Empresa Pública ou Empresa Privada;

II – Pessoa Física, ONG (Organização não governamental), OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) ou Ente Federado;

§1º Em cada categoria deverá ser agraciado um representante de cada região do Brasil, para garantir o caráter nacional da premiação.

§2º Os agraciados serão escolhidos com base nos critérios apresentados no art. 1º, bem como nos seguintes:

I - interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;



II - participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeito à individualidade e aos ritmos de desenvolvimento das crianças e valorização da diversidade da infância brasileira, assim como das diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam contra os direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articulação das dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralização das ações entre os entes da Federação;

IX - formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Art. 4º A participação no pleito dar-se-á de duas formas:

I - por indicação dos Deputados Federais ou Senadores para todas as categorias; ou

II - diretamente pelas Empresas Públicas e Empresas Privadas.

§ 1º As categorias relacionadas nos incisos anteriores, deverão ter sua inscrição efetivada eletronicamente por meio de link a ser disponibilizado no sítio da Câmara dos Deputados, no período compreendido entre 1º de maio a 31 de maio de cada ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Cada Deputado Federal e cada Senador poderá indicar, no máximo, um concorrente ao Troféu Amigo da Primeira Infância, independentemente da categoria.

Art. 5º A escolha dos agraciados será realizada por um Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

I - Segundo-Secretário da Câmara dos Deputados;

II - Secretário da Juventude;

III - um representante de cada partido com assento na Câmara dos Deputados indicado pelos respectivos Líderes e Representantes.

§ 1º As indicações para composição do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhadas à Segunda-Secretaria até o dia 31 de maio de cada ano.

§ 2º Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão presididos pelo Segundo-Secretário.

§ 3º A definição dos agraciados dar-se-á por meio do voto da maioria simples dos membros integrantes do Conselho Deliberativo, criado para esta finalidade, sendo declarados vencedores aqueles que obtiverem o maior número dos votos apurados.

Art. 6º Compete à Segunda-Secretaria:

I - providenciar formulário de inscrição para efeitos do que dispõe o art. 4º desta Resolução;

II - organizar os registros e arquivos relativos ao troféu;

III - determinar a adoção das providências necessárias para a publicação do Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, que formaliza a concessão do Prêmio, bem como para a realização da sessão solene.

Art. 7º O Troféu será entregue aos agraciados, anualmente, sempre no dia 12 de outubro, quando se comemora o Dia das Crianças.



Parágrafo único. A entrega do Troféu será realizada pelo Segundo-Secretário, acompanhado do Secretário da Juventude e do parlamentar responsável pela respectiva indicação.

Art. 8º Não será concedido o Troféu Amigo da Primeira Infância à pessoa jurídica de direito público ou privado que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, bem como à que se encontre impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Art. 9º Não será concedido o Troféu Amigo da Primeira Infância à pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece as Leis Complementares nºs 64, de 18 de maio de 1990 - Lei da Ficha Limpa, e 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados – DEPOL a análise formal de todas as inscrições para o cumprimento do disposto nos arts. 8º e 9º.

Art. 10º É vedada a indicação para o Troféu Amigo da Primeira Infância de:

I - parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - Comissões Permanentes ou Temporárias do Congresso Nacional, ainda que em parceria com outras instituições.

Art. 11. A Segunda-Secretaria poderá expedir instruções complementares necessárias à concessão do Troféu Amigo da Primeira Infância.

Parágrafo único. No primeiro ano de vigência desta Resolução, os prazos e datas nela previstos poderão ser alterados por meio de Portaria do Segundo-Secretário para garantir a realização da entrega do Troféu Amigo da Primeira Infância.



Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa instituir o Troféu Amigo da Primeira Infância, para promover a conscientização da sociedade e dos nossos dirigentes sobre as ações que devem ser realizadas para garantir a qualidade de vida e a promoção das políticas públicas voltadas à primeira infância.

O modelo de premiação segue a linha de outros Prêmios da Câmara dos Deputados, como o Brasil Mais Inclusão e o Prêmio Dr. Pinotti, ambos de responsabilidade da Segunda-Secretaria da Mesa.

O Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016 – é um conjunto de ações voltadas à promoção do desenvolvimento infantil, desde o nascimento até os seis anos de idade. Incluindo todas as esferas da Federação com a participação da sociedade, a Lei do Marco Legal da Primeira Infância cria formas de políticas, planos, programas e serviços que visam garantir o desenvolvimento integral dos 20 milhões de brasileirinhos que estão neste período da vida.

O artigo 227 da Constituição Federal rege, *ipsis litteris*, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Nós, parlamentares, representantes do povo brasileiro, temos o dever de legislar para contribuir com o desenvolvimento efetivo da sociedade. Essa obrigação ganha ainda mais relevo quando nos referimos àqueles que, por sua tenra idade, não têm como se expressarem politicamente.

Urge, portanto, apostar nas futuras gerações que estarão à frente de nossa sociedade, alicerçando-as com o melhor conhecimento, e a melhor saúde, e lhes propiciando acesso ao melhor lazer, ao melhor esporte e aos melhores exemplos sociais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, de maio de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente